

DECRETO MUNICIPAL N. 248/2025

Determina adoção de ponto facultativo no dia 08 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO a tradição popular em torno das Celebrações da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, intrinsecamente radicada na religiosidade do povo de Nova Olinda,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada a adoção de PONTO FACULTATIVO no dia 08 de dezembro de 2025, segunda-feira, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios deste Decreto os servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os plantonistas lotados na Policlínica João Moisés de Sousa, bem como os ocupantes dos cargos de coveiro, de eletricista e os agentes de limpeza urbana, dada a essencialidade dos serviços.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de coveiro, de eletricista e os agentes de limpeza urbana ficarão de sobreaviso para a hipótese de ser necessária sua atuação, devendo os chefes imediatos organizarem a forma de convocação.

Art. 3º Deve a Chefia de Gabinete do Prefeito proceder à publicação deste Decreto, remetendo-o às repartições públicas instaladas no Município, bem como divulgá-lo por todos os meios acessíveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, podendo expedir normas complementares, se necessário.

Art. 5º O comparecimento ao trabalho no dia de ponto facultativo pelos servidores não abrangidos pelas exceções do art. 2º será considerado como dia normal de expediente, sem qualquer acréscimo ou compensação.

Art. 6º As ausências não justificadas no dia de ponto facultativo, por parte dos servidores não contemplados pelo ponto facultativo ou pelas exceções, estarão sujeitas às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º A modalidade de trabalho remoto, quando aplicável, poderá ser utilizada pelos servidores, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços e à produtividade.

Art. 8º Todos os prazos de processos administrativos que vencerem no dia afetado por este Decreto ficam automaticamente prorrogados para o próximo dia útil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 04 de dezembro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal